



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1196, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a desafetação de bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso específico, locado na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bem disponível, o discriminado abaixo:

§1º - 01 (um) monitor de cristal líquido modelo LP 517, marca PROVIEW;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação dos bens descrito no § 1º, do Art. 1º, para a escola de informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 31 de março de 2023.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1196, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a desafetação de bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso específico, locado na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bem disponível, o discriminado abaixo:

§1º - 01 (um) monitor de cristal líquido modelo LP 517, marca PROVIEW;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação dos bens descrito no § 1º, do Art. 1º, para a escola de informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 31 de março de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:67276BE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2023. Edição 3004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PROCESSO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 59/2023

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Autoriza a desafetação de bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

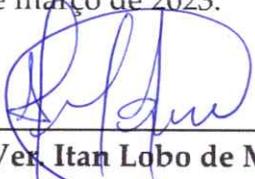
Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso específico, locado na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bem disponível, o discriminado abaixo:

§1º - 01 (um) monitor de cristal líquido modelo LP 517, marca PROVIEW;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação dos bens descrito no § 1º, do Art. 1º, para a Escola de Informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 07 de março de 2023.



Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

O presente Projeto de Lei visa atender ao que determina o Art. 85, da Lei Orgânica Municipal, no tocante à alienação, a qualquer título, dos bens municipais.

Ademais, os bens que ora se quer desafetar e doar para a escola de informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros, haja visto que se encontra disponível e sem utilização pelo Poder Legislativo em razão da aquisição de novos dispositivos, e será de grande valia, uma vez que poderá ser utilizado pelos alunos da referida escola.

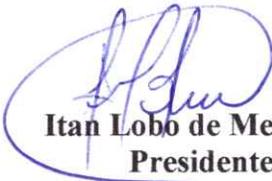
Portanto, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual requer apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Cruzeta/RN, em 07 de março de 2023.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente da Câmara

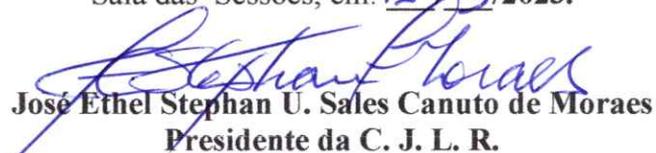
DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 07/03/2023.



Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador WALFREDO
Cesino de Medeiros para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 07/2023.
Sala das Sessões, em: 13/03/2023.



José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

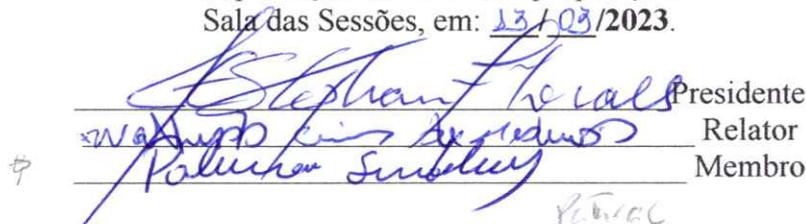
O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 13/03/2023.
Walfredo Cesino de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 07/2023.

PARECER Nº _____/2023

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 13/03/2023.



Stephan U. Sales Canuto de Moraes Presidente
Walfredo Cesino de Medeiros Relator
Palmeira S. S. S. S. Membro
P. S. S.

O Projeto de Lei nº 07/2023 foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 14 e 21/03/2023.
por unanimidade de votos.



Itan Lobo de Medeiros
Presidente